

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 185/2024 - CIB      Goiânia, 04 de julho de 2024

Abertura de processo para medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para pacientes atendidos via PROADI Telemedicina.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- 2 – A Portaria nº 1.554, de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3 – A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades benfeicentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- 4 – A Portaria nº 2.814, de 22 de dezembro de 2014, que redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADISUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual;
- 5 – A Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação ;
- 6 – O Componente Especializado da Assistência farmacêutica (CEAF) tem como objetivo garantir o tratamento ambulatorial aos pacientes em todos os níveis de atenção à saúde, assegurando o acesso aos medicamentos essenciais em cada um deles. A forma de garantir a integralidade do tratamento medicamentoso é por meio de linhas de cuidado, definidos por Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT);
- 7 – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 14 de junho de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de junho de 2024, que apenas o município que aderir ao projeto ProadiSUS TeleAMEs, o médico da Unidade Básica de Saúde poderá prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, mediante o acompanhamento e relatório do médico especialista assistente.

**Art. 2º** Serão consideradas as especialidades ofertadas pelo TeleAMEs: Cardiologia clínico adulto, Endocrinologia clínico adulto, Neurologia clínico adulto, Neurologia pediátrica, Pneumologia clínico adulto, Reumatologia clínico adulto e Psiquiatria clínico.

**Art. 3º** O médico da Unidade Básica de Saúde participante do projeto ProadiSUS TeleAMEs, realiza consulta compartilhada com o especialista do Hospital Albert Einstein. O especialista, em conjunto com o médico local e o paciente, fornecem as informações relevantes para a condução do caso. O relatório médico especialista e a orientação da conduta a ser adotada deverá ser baseada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**Art. 4º** Os documentos do paciente exigidos para o pleito dos medicamentos no CEAF, são específicos para cada linha de cuidado e PCDT, que deverá ser preenchido pelo médico intermediador da teleinterconsulta, baseado no relatório do atendimento realizado pelo médico especialista por meio da modalidade de consulta médica à distância. Documentos necessários:

**I** - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), adequadamente preenchido pelo médico intermediado;

**II** - A prescrição médica, e de acordo com a legislação vigente;

**III** - Documentos e exames, que podem ser formulários específicos, exames de imagem ou laboratoriais;

**IV** - Termo de Esclarecimento e Responsabilidades quando exigidos nos PCDTs, conforme a situação clínica e medicamento solicitado;

**V** - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Teleconsulta;

**VI** - Relatório de atendimento do atendimento realizado pelo médico especialista na teleinterconsulta;

**VII** - E outros documentos pertinentes a cada PCDTs.

**Art. 5º** A abertura de processos deverá ser realizada por meio do Portal Expresso, link: <https://www.go.gov.br/servicos/servico/solicitar-abertura-de-processo-ou-alteracao-eou-inclusao-de-medicamentos-de-alto-custo--cemac-jb>.

**Art. 6º** A Gerência da Atenção Primária deverá informar ao Centro Estadual de Medicação de Alto Custo Juarez Barbosa, unidade gestora do CEAF, mensalmente a lista de quais os municípios que estão ativos ao projeto ProadiSUS TeleAMEs.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**

**Secretário de Estado da Saúde**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

**Presidente do COSEMS**

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 09/07/2024, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 11/07/2024, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62185281** e o código CRC **96A04484**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000



Referência: Processo nº 202400010043695

SEI 62185281